

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E A EMPRESA AJR
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
EIRELI – ME.

O MUNICIPIO DE TIMON - MA por intermédio do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede no(a) Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Bairro Parque Piauí, na cidade de TIMON /MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.850.077/0001-50, neste ato representado(a) pelo Secretário, Sr^a Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1677989, expedida pela (o) Piauí, e CPF nº 918.180.283-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.318.161/0001-47, sediado(a) na Rua Ascendino Pinto Aragão, nº 650 - Aldeia, em São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ataides Oliveira Galvão Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3366868, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 029.974.893-69, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A CAIXA CÊNICA DO TEATRO MARIA SOCORRO MACEDO CLAUDINO DO MUNICIPIO DE TIMON – MA, conforme especificações:

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO		SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A CAIXA CÊNICA DO TEATRO MARIA SOCORRO MACEDO CLAUDINO DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.			
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2,50	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	R\$376,99	R\$ 942,47
2	2,00	MES	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 10.540,88	R\$ 21.081,76
3	100,00	M	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	R\$ 20,61	R\$ 2.060,94



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº 1820/23

FLS.

RUBRICA

4	60,00	DIA	LOCAÇÃO DE CONTAINER (SEM BANHEIRO) - ALMOXARIFADO	R\$ 38,13	R\$ 2.287,91
5	60,00	DIA	ALUGUEL DE ANDAIMES (50 PEÇAS)	R\$ 35,21	R\$ 2.112,68
6	1,00	UND	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 2.685,86	R\$ 2.685,86
7	1,00	UND	CORTINA EM VELUDO VERMELHO, medindo 14,00x4,20, movimento de ilhós, e ignífuga (fornecimento e montagem)	R\$ 46.982,84	R\$ 46.982,84
8	3,00	UND	CORTINA EM VELUDO VERMELHO, medindo 6,00x2,00, movimento de ilhós, e ignífuga (fornecimento e montagem)	R\$ 14.463,16	R\$ 43.389,49
9	2,00	UND	BANDÔ EM VELUDO, medindo 2,50x17,00, movimento de ilhós, e ignífuga (fornecimento e montagem)	R\$ 12.307,16	R\$ 24.614,33
10	2,00	UND	ROTUNDA EM DOIS PANOS, medindo 14,00x4,20, movimento de ilhós, e ignífuga (fornecimento e montagem)	R\$ 10.061,34	R\$ 20.122,67
11	6,00	UND	PAR LED COB 200W BRANCO QUENTE E FRIO DMX COM BANDOOR	R\$ 750,69	R\$ 4.504,14
12	16,00	UND	REFLETOR PLS SUPER PROPAG 54 LEDS 5W RGB	R\$ 688,98	R\$ 11.023,67
13	1,00	UND	MESA DE ILUMINAÇÃO 512 CANAUS, DIMMER GERAL, CONTROLE DE PAN E TILT	R\$ 2.114,95	R\$ 2.114,95
14	1,00	UND	ESTRUTURA EM CABEAMENTO PARA LIGAÇÃO DE ILUMINAÇÃO	R\$ 6.990,66	R\$ 6.990,66
15	1,00	UND	ESTRUTURA METÁLICA (REMANEJAMENTO)	R\$ 17.931,38	R\$ 17.931,38
16	60,00	M	MULTICABO 20 VIAS	R\$ 74,90	R\$ 4.494,08
17	1,00	UND	BANDEJA PARA MULTICABO 20 VIAS (fornecimento e instalação)	R\$ 1.468,70	R\$ 1.468,70
18	6,00	UND	CONECTORES XLR DE PAINEL FÊMEA	R\$ 21,70	R\$ 130,18
19	14,00	UND	CONECTORES XLR DE PAINEL MACHO	R\$ 18,94	R\$ 265,21
20	30,00	UND	CONECTORES XLR M	R\$ 26,26	R\$ 787,92
21	30,00	UND	CONECTORES XLR F	R\$ 31,46	R\$ 943,74
22	8,00	UND	CONECTORES TRS	R\$ 26,33	R\$ 210,66
23	6,00	UND	CONECTOR TR	R\$ 20,90	R\$ 125,42
24	200,00	M	CABO DE SINAL XLR 0,30mm	R\$ 11,53	R\$ 2.306,92
25	100,00	M	CABO DE SINAL XLR 0,20mm	R\$ 9,07	R\$ 907,48
26	20,00	M	CABO PP 2x4,00mm²	R\$ 11,45	R\$ 228,93
27	12,00	M	CAPO PP 4x2,5mm²	R\$ 12,01	R\$ 144,18
SUBTOTAL				R\$	220.859,16
VALOR BDI 25%				R\$	55.214,79



Prefeitura de
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº

PROC. Nº 18.20/23
FLS. _____
RUBRICA 7

VALOR TOTAL: Duzentos e setenta e seis mil, e setenta e três reais e noventa e cinco centavos.	R\$ 276.073,95
---	-----------------------

EMPRESA: AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	
CNPJ: 28.318.161/0001-47	
ENDEREÇO: Rua Ascendino Pinto Aragão, nº 650 - Aldeia, em São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000	
REPRESENTANTE: Ataides Oliveira Galvão Junior	
E-MAIL: ajrengenhariapi@gmail.com	TEL.: (89) 98126-4081

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 276.073, 95 (Duzentos e setenta e seis mil, e setenta e três reais, e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundação Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Material e Equipamentos Permanentes;

Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 40 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº 1820/23
FLS. _____
RUBRICA _____

- 5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas., bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 5.14.** a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- 5.15.** b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº 1820/23
FLS. _____
RUBRICA 5

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.1.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A prestação do serviço deverá atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de contrato, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2. O objeto deverá ser executado no Teatro Municipal Maria do Socorro Macedo Claudino, na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel S/N Bairro Parque Piaui, Timon- MA, indicados na autorização de serviços, conforme será indicado na ordem de serviço e a especificação detalhada acima.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas desde que não prejudique a efetivação do serviço, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.6. A Contratada deverá executar as operações de logística, transporte, montagem, instalações e entrega no local constado no Termo de contrato a serem indicados pela contratante na assinatura do contrato.

8.7. Eventuais riscos durante a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

8.8. A Contratada deverá executar os procedimentos da prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes.

8.9. Os serviços obedecerão ao(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de serviço indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 8.6.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº 1820/23
FLS. _____
RUBRICA 67

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.9. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de contrato.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.15. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e execução do serviço a contratante
- 10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de contrato.
- 10.17. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 10.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.19. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
 TIMON – MA

PROC. Nº 1820/23
 FLS. _____
 RUBRICA _____

- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5.1 O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7 As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº 1820/23
FLS. _____
RUBRICA _____

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Leylianne Beserra de A. Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Responsável legal da CONTRATANTE

Timon (MA), 04 de janeiro de 2023.

ATAIDES OLIVEIRA GALVAO
JUNIOR:02997489369

Assinado de forma digital por ATAIDES
OLIVEIRA GALVAO JUNIOR:02997489369
Dados: 2024.01.04 12:23:36 -03'00'

ATAIDES OLIVEIRA GALVAO JUNIOR

CPF:029.974.893-69

ENGENHEIRO CIVIL-EMPRESÁRIO

Responsável legal da CONTRATADA